

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba – SP www.camaraindaiatuba.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº __001__/2010

"Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 169 da LOMI."

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Município atenderá prioritariamente o Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e a Educação Infantil, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

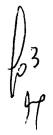
Carlos Alberto Rexemble Lopes (PT) Vereador – líder da Bancada.

Gabinete Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, Linho (PT) **Telefone:** 0800-7703810 **Email:** linho@camaraindaiatuba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700* CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba – SP www.camaraindaiatuba.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A atual redação do Parágrafo Único do artigo 169 da LOMI conflita com o disposto no Parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal, com o artigo 240 da Constituição do estado de São Paulo, e com o inciso V do artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Portanto, sua alteração é, obviamente, necessária.

Sala das sessões aos 21 de Julho de 2010.

Carlos Alberto Rezende Gopes (PT) – Vereador Líder da Bancada